



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE O DIREITO À ADAPTAÇÃO PEDAGÓGICA E DE AVALIAÇÃO PARA CRIANÇAS COM APRAXIA DE FALA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA decreta:

Art. 1º Fica assegurado às crianças diagnosticadas com apraxia de fala matriculadas na rede municipal de ensino o direito a adaptações pedagógicas e de avaliação, de forma a garantir pleno acesso ao conhecimento, respeitando suas necessidades específicas.

Art. 2º Entende-se como apraxia da fala o distúrbio neurológico que causa dificuldade em sequenciar os movimentos voluntários da fala, mesmo que a pessoa saiba o que quer dizer e não tenha problemas de força muscular. O cérebro tem dificuldade em planejar e coordenar a língua, os lábios e a mandíbula para produzir os sons corretamente e de forma consistente. Isso pode resultar em inconsistências na fala, com erros como substituições, omissões ou distorções de sons.

Art. 3º O direito à adaptação pedagógica e de avaliação para crianças com apraxia de fala é amparado pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) - Lei nº 13.146/2015, bem como pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990, Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei nº 9.394/1996 e a Constituição Federal de 1988.

Art. 4º As escolas da rede municipal deverão:

- I - Disponibilizar provas, trabalhos e materiais escolares com letras legíveis e adaptadas, quando necessário;
- II - Permitir o uso de recursos de apoio à escrita, como digitação, impressões em fonte ampliada, leitura assistida ou outros meios que facilitem a compreensão;
- III - Garantir acompanhamento de profissionais capacitados para auxiliar nas avaliações das crianças com apraxia;
- IV - Adotar métodos de avaliação diferenciados, que permitam que o desempenho reflita o conhecimento do aluno, e não sua dificuldade de escrita ou fala.

Art. 5º Para que a criança tenha direito às adaptações previstas nesta lei, os responsáveis devem apresentar laudo atualizado emitido por profissional habilitado, atestando o diagnóstico de apraxia e recomendando as adaptações necessárias.

Vereadora Adriana Meireles, Telefone: (27) 3061-8122 - adrianameireles@cmvv.es.gov.br

Antônio Ataíde, 6º Autenticação do documento em <https://vilavelha.es.gov.br/autenticidade.es.gov.br>

com o identificador 3200390030003000300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º O poder público municipal promoverá a capacitação contínua de professores e equipes pedagógicas sobre apraxia de fala e estratégias de inclusão efetiva, garantindo a implementação desta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo as escolas realizar as adaptações progressivamente, respeitando o calendário escolar vigente.

Vila Velha/ES, 17 de novembro de 2025.

ADRIANA MEIRELES
Vereadora

Vereadora Adriana Meireles, Telefone: (27) 3061-8122 - adrianameireles@cmvv.es.gov.br

Autenticidade: <https://vilavelha.es.gov.br/auth/cert/autenticidade/verificacao>
Por: **Antônio Ataíde, 6º Vereador** - Autenticação em: 2024-10-29 10:20:00
Autenticado com o identificador 320039003000300035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa garantir direitos fundamentais às crianças diagnosticadas com apraxia de fala matriculadas na rede municipal de ensino, assegurando que possam aprender e demonstrar seus conhecimentos de forma adequada às suas necessidades.

A apraxia de fala é um distúrbio neurológico que compromete a coordenação e a execução dos movimentos necessários à fala, tornando a comunicação oral e escrita um grande desafio para a criança. Muitas vezes, o desempenho escolar dessas crianças é avaliado de forma inadequada, pois as provas e atividades não consideram suas limitações motoras.

Este projeto propõe que as crianças com apraxia tenham direito a adaptações pedagógicas e de avaliação, incluindo: provas com letra legível, uso de recursos de apoio à escrita, métodos de avaliação diferenciados e acompanhamento de profissionais capacitados. Para garantir a efetividade das adaptações, é necessário que os responsáveis apresentem laudo atualizado emitido por profissional habilitado, que comprove o diagnóstico e indique as adaptações necessárias.

A implementação desta lei permitirá que as crianças com apraxia sejam avaliadas pelo seu verdadeiro conhecimento, e não apenas pelas limitações impostas pelo distúrbio. Além disso, incentiva a capacitação de professores e equipes pedagógicas, promovendo uma educação inclusiva, justa e igualitária.

Comemorado anualmente no dia 14 de maio, conforme Lei Municipal nº 6.719/2022 e Lei Estadual nº 11.825/2023, a data ajuda a dar mais notoriedade à importância da conscientização e informação do determinado transtorno que, segundo dados da *Speech Language-Hearing Association* (ASHA), a cada mil crianças geradas, uma ou duas são diagnosticadas com a AFI, tendo em sua maioria crianças do sexo masculino.

Portanto, a aprovação deste projeto é de extrema importância para assegurar que todas as crianças, independentemente de suas dificuldades, tenham direito a uma educação de qualidade e plenamente inclusiva.

Vila Velha/ES, 17 de novembro de 2025.

ADRIANA MEIRELES
Vereadora

Vereadora Adriana Meireles, Telefone: (27) 3061-8122 - adrianameireles@cmvv.es.gov.br

 Autenticar documento em <https://vilavelha.esplanade.com.br/auth/cmv.es.gov.br>
com o identificador 3200390030003000300035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320039003000300035003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADORA ADRIANA CHAGAS MEIRELES** em 17/11/2025 14:02

Checksum: **69D44AB9EB15ACC25DF0FA99F357965540D14975BBD49400F254323EE935F10B**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003000300035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.